



DECRETO Nº 027/2021 DE 17/05/2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 de maio ao dia 24 de maio de 2021, no Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplicio Mendes;

CONSIDERANDO ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 40 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO ainda o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.496 pessoas infectadas no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado medida excepcional de fechamento de todo o comércio no município de Simplicio Mendes, no período compreendido entre às 21:00 horas às 05:00 horas nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio e, das 21:00 horas às 05:00 horas do dia 21 ao dia 24 de maio de 2021.

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas às margens da BR-020;
- d) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- e) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- f) serviços de comunicação e rádio difusão;
- g) funerárias e serviços póstumos;



- h) fornecimento de alimentação em forma de delivery e com portas fechadas, com entrega limite até às 22:00 horas.
- i) Igrejas, templos religiosos e/ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias na vigência deste Decreto, com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando os protocolos de segurança pública em saúde até às 21:00 horas;

Art. 3º - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 22:00 horas até as 05:00 da manhã dos 17, 18, 19, 20 e 21 de maio, bem como das 20:00 horas às 05:00 hrs do dia 21 ao dia 24 de maio, ressalvadas as situações de extrema necessidade;
- b) venda e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, em vias públicas, inclusive transporte por meio de delivery, a partir das 22:00 horas do dia 21 de maio até às 05:00 horas do dia 24 de maio de 2021;
- c) fica vedado o expediente interno e permanência de funcionários em estabelecimentos comerciais nos dias 22 e 23 de maio de 2021.
- d) A prática de atividades esportivas coletivas e/ou que gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 17 de maio de 2021.

Marcio José Pinheiro Moura

Prefeito Municipal